

PROCESSO SEI n°: 6019.2022/0000581-1

TERMO DE CONTRATO N° 018/SEME/2022

ATA DE REGISTRO DE 002/SEME/2022

PROCESSO SEI n°: 6019.2022/0000581-1
PREÇOS n°:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME
ATA DE REGISTRO DE 002/SEME/2022

PREÇOS n°:
CONTRATADA: José Esteves Lopes Filho Eventos EPP

CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME**
CONTRATADA: **Contratação de SERVIÇO de arbitragem para atender a demanda de José Esteves Lopes Filho Eventos EPP**

OBJETO: eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, Centros Esportivos e eventos que

OBJETO: eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, Centros Esportivos e eventos que

OBJETO: eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva

0 Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr., RICARDO PIRES CALCIOLARI, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSE ESTEVES LOPES FILHO EVENTOS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.250.035/0001-03, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ ESTEVES LOPES FILHO, portador do RG nº 04.049.130.000, inscrita no CPF nº 263.538-10, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização confide no despacho de SEI nº 064733999 do processo administrativo, publicado no DOC de 10/06/2022, de 07, tem entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.144/15, Normas Gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de SERVIÇO de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.
- 1.1. Contratação de serviço de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esportes e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços nº 002/SEME/2022.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços nº 002/SEME/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DE INICIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura da ordem de início de serviço
- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços após a assinatura da ordem de início de serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 meses, contado da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 meses, contado da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



SEME/CAF/DCL/Contratos
Secretaria de Esportes e Lazer
SEME/CAF/DCL/Contratos

- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.
- 3.3. A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:
- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

LOTE 03- FUTSAL

LOTE 03 – FUTSAL

Lote	Qtd. Partidas	Descrição	Valor Total
		Gerenciamento de Arbitragem de Futsal	Valor Total
		Gerenciamento de Arbitragem de Futsal - Categoria = SUB If Pre-Mirim • Categoria = SUB 11 – Pre-Mirim Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 mm. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem: 02 Arbitros, 01 Anotador, por partida. 02 Árbitros, 01 Anotador, por partida. Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor de 02 Árbitros: R\$ 100,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 150,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 150,00	R\$ 47.100,00 R\$ 47.700,00
03 03	318 318	1. Categoria SUB 13 -Mirim • Categoria = SUB 13 – Mirim 1 Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 mm. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 15 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem: 02 Arbitros, 01 Anotador, por partida. 02 Arbitros, 01 Anotador, por partida. Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 150,00	R\$ 47.700,00 R\$ 47.700,00
	320	• Categoria = SUB 15 -Infantil Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 mm. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem: 02 Arbitros, 01 Anotador, por partida. 02 Arbitros, 01 Anotador, por partida. Valor de 02 Arbitros: R\$ 120,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 120,00	R\$ 54.400,00 R\$ 54.400,00

ru

Valor Anotador: R\$ 50,00

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00.

Valor Anotador: **R\$ 50,00**

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00.

Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 mm.

• **Categoria = SUB 17 - Juvenil**

Composição da equipe de arbitragem:
Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min.

320

02 Arbitros, 01 Anotador, por partida.
Composição da equipe de arbitragem:

R\$ 54.400,00

320

Valor de 02 Arbitros: **R\$ 120,00.**

R\$ 54.400,00

Valor Anotador: **R\$ 50,00**
Valor de 02 Arbitros: **R\$ 120,00**

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 170,00
• **Categoria = ADULTO (acima de 17 anos)**

1.700

Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.

Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.

Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 mm.

Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos corridos de 20 min.

Composição da equipe de arbitragem:

R\$ 306.000,00

1.700

Composição da equipe de arbitragem:

R\$ 306.000,00

02 Arbitros, 01 Anotador, por partida.

Valor de 02 Arbitros: **R\$ 120,00**

Valor de 02 Arbitros: **R\$ 120,00**
Valor Anotador: **R\$ 60,00**

Valor Anotador: **R\$ 60,00**

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 180,00.

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 180,00.

[.Categoria = ADULTO (acima de 17 anos)1

• **Categoria = ADULTO (acima de 17 anos)**

Semifinais e Finals da Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.

Semifinais e Finals da Fase Regional e Fase Municipal dos Jogos da Cidade e outros eventos de apoio da SEME.

Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos cronometrados de 20

Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos cronometrados de 20 min.

Composição cia equipe de arbitragem:

Composição da equipe de arbitragem:

40

02 Arbitros, 01 Anotador e 01

R\$ 9.600,00

40

02 Arbitros, 01 Anotador e 01 Cronometrista, por partida.

R\$ 9.600,00

Valor de 02 Arbitros: **R\$ 140,00**

Valor de 02 Arbitros: **R\$ 140,00**

Valor Anotador: **R\$ 50,00**

Valor Anotador: **R\$ 50,00**

Valor Cronometrista: **R\$ 50,00**

Valor Cronometrista: **R\$ 50,00**

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 240,00

VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 240,00

Valor Total do Lote 03 **R\$ 519.800,00** (quinhentos e dezanove mil e oitocentos reais)



LOTE 04 - HANDEBOL

Lote	Partidas	Descrição	Valor Total
Lote	Qtd. Partidas	Descrição	Valor Total
04	150	<p>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol Categoria = SUB 11 • Categoria = SUB 11</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem:</p> <p>02 Arbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista, por partida.</p> <p>Valor de 02 Arbitros: R\$ 150,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 150,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 Valor Cronometrista: R\$ 51,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 201,00.</p>	R\$ 30.150,00
	150	<p>• Categoria = SUB 113 - MInim</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem:</p> <p>02 Arbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista por partida.</p> <p>Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor Anotador: R\$ 50,00 Valor Cronometrista: R\$ 51,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 201,00.</p>	R\$ 30.150,00
	150	<p>• Categoria = SUB 115 - Infantil</p> <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min. Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min. Composição da equipe de arbitragem: Composição da equipe de arbitragem:</p> <p>02 Arbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista por partida.</p> <p>Valor de 02 Arbitros: R\$ 110,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 110,00 Valor Anotador: R\$ 54,00 Valor Cronometrista: R\$ 51,00 VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 215,00.</p>	R\$ 32.250,00
	150	<p>• Categoria = SUB 117 - Juvenil</p>	R\$ 32.250,00



	<p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Arbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista por partida.</p> <p>Valor de 02 Arbitros: R\$ 100,00 Valor Anotador: R\$ 54,00 Valor Cronometrista: R\$ 51,00</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 215,00</p>	
<p>2000</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Categoria: ADULTO (a partir de 17 anos) • <p>Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.</p> <p>Composição da equipe de arbitragem: 02 Arbitros e 01 Anotador e 01 Cronometrista por partida.</p> <p>Valor de 02 Arbitros: R\$ 140,00 Valor de 02 Arbitros: R\$ 140,00 Valor Anotador: R\$ 55,00 Valor Cronometrista: R\$ 55,00</p> <p>VALOR TOTAL DA EQUIPE: R\$ 250,00</p>	<p>R\$ 50.000,00</p>

Valor Total do Lote 04 R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais)

- 4.2. Os preços referidos e constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/SEM/2022, constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços oferecidos presentes as condições, previstas em cláusulas, impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal nº 48.871/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (22/12/2021), nos termos previstos no item 22 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPRC, aprovado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FINEPE.
- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados em andamento datação 19.810.2718.1203017905930000903000000, em conformância vigente, através da **Nota de Empenho autenticada** sob nº 91948/2022, no valor de R\$ R\$ 5.222,00 (cinco mil e setecientos e sessenta e dois reais).

mH, duzentos e vinte reais) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços nos locais das partidas determinado pela Contratante, conforme a tabela de jogos divulgada pelos sites www.prefeitura.sp.gov.br/seme/campeonatos e www.jogosdacidade.prefeitura.sp.gov.br - atualizada semanalmente.
- 5.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.
- 5.1.1.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços objeto da presente.
- 5.2. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal e de árbitro assistente, bem como de anotador e cronometrista, apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos profissionais nas respectivas funções e modalidades esportivas.
- 5.2.1. O custo de arbitragem, material e transporte eventual, bem como honorários (incluindo o pagamento de arbitragem, material e transporte eventual, bem como honorários), será devida a qualquer título, na única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 5.3. O preço dos serviços prestados será aquele decorrente do valor registrado, gerenciamento dos serviços de arbitragem, por modalidade esportiva, onde estarão incluídas todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 5.4. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços, inclusive no caso de acidentes de trabalho, durante a execução dos serviços, observadas as todas as regras trabalhista da(s) categoria(s) envolvida(s).
- 5.5. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.5.1. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adoção de providências imediatas, especialmente nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.6. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, Cronometristas, bem como o material que for solicitado) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.
- 5.7. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual.
- 5.8. Comunicar imediatamente a unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de procedimentos de organização do evento e também o Regulamento da competição.
- 5.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto a substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido a sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
- 5.11. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como garantir que todos os materiais inerentes à função (uniforme, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, sumiços para eventos da SEME e de apoio, cronômetros, placares de mesa, bandeirinhas, etc).

- 5.11.11 Entender-se por uniforme: **camiseta, calção e meião, da mesma cor para toda a equipe de arbitragem.**
- 5.12. Disponibilizar **sumulas** para eventos da SEME e de apoio e orientar as profissionais para elaborar a **Relação Nominal** (nome e n.º RG das atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.
- 5.13. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os **serviços.**
- 5.14. Preparar a **sumula** ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação de eventos. Eventuais irregularidades/omissões no preenchimento da **sumula** sujeita a **DETERORA** penalidades pertinentes ao caso.
- 5.15. Responder e ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão ou **inúscrita** vistoria, negligência, imprudência, imprópria ou imperícia de seus profissionais durante a **execução** ou em razão dos **serviços** contratados.
- 5.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial, **resultantes da celebração do ajuste.**
- 5.17. Responsabilizar-se pela representação do árbitro da partida, caso seja solicitada a presença do mesmo para julgamentos do Tribunal de Justiça Desportiva do Município e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Município.
- 5.18. A **CONTRATADA** deverá atender nos pedidos de pagamento, as determinações previstas pelas Portarias SF 170/2020, bem como eventuais alterações, bem como as demais cláusulas prevista no Edital, Ata de RP e seus Termos de Contratos, anexando a Nota Fiscal toda a documentação exigida por lei.
- 5.19. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as **condições** que culminaram em sua habilitação.
- 5.20. A **CONTRATADA** se obriga a comparecer, sempre que solicitado, a sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete a **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Efetuar a programação dos **serviços** a serem executados pela Contratada;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da **execução** contratual.
- 6.1.4. Expedir a Ordem de Serviços do(s) Evento(s);
- 6.1.5. Encaminhar a **liberação** de pagamento das faturas da prestação de **serviços** aprovadas juntamente com as **sumulas** das partidas;
- 6.2. No caso de transferência ou cancelamento de algum serviço, desde que comunicado a **CONTRATADA** com o mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, a **PMS/SEME** está isenta de qualquer **ônus.**



- 6.2.1. Se o cancelamento ocorrer com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.
- 6.2.2. ~~Naqueles casos em que o cancelamento dos jogos e os VOs ocorrerem nos dias dos jogos que forem a menos de 36 horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço.~~ **CONTRATADA**, o pagamento será de 100% (cem por cento), sobre o valor da partida, sem prejuízos, contudo, da confecção pela **CONTRATADA** de relatório ou símula contendo todas as informações pertinentes à ocorrência em anexo, em documento a **CONTRATANTE**.
- 6.2.2. ~~Naqueles casos em que o cancelamento dos jogos e os VOs ocorrerem nos dias dos jogos que forem a menos de 36 horas de antecedência, será efetuado o pagamento de 50% do valor do serviço.~~ **CONTRATADA**, o pagamento será de 100% (cem por cento), sobre o valor da partida, sem prejuízos, contudo, da confecção pela **CONTRATADA** de relatório ou símula contendo todas as informações pertinentes à ocorrência em anexo, em documento a **CONTRATANTE**.
- 6.2.3. Nos casos em que o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe de arbitragem, sem expressa anuência da Central de Plantão da SEME, a **CONTRATANTE** estará isenta do(s) pagamento(s).
- 6.2.3. Nos casos em que o cancelamento ocorrer por decisão exclusiva da equipe de arbitragem, sem expressa anuência da Central de Plantão da SEME, a **CONTRATANTE** estará isenta do(s) pagamento(s).

CLAUSULA SETIMA DAS MEDICOES E DO PAGAMENTO

- 7.1. As medicaes para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

CLAUSULA SETIMA - DAS MEDICOES E DO PAGAMENTO

- 7.1.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 7.1.1.1. Mediante apresentação dos relatórios dos serviços prestados e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- 7.1.2. A PMSP/SEME solicitará a **DETENTORA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.1.2.1. A PMSP/SEME solicitará à **DETENTORA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- 7.1.3.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários das partidas, descontadas as importâncias relativas à quantidade de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à **DETENTORA**.
- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários das partidas, descontadas as importâncias relativas à quantidade de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à **DETENTORA**.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções a **DETENTORA**, por conta da não execução dos serviços.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções a **DETENTORA**, por conta da não execução dos serviços.
- 7.2. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme descrito no item 7.1.1, bem como o previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:
- 7.2. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme descrito no item 7.1.1, bem como o previsto na Portaria SF nº 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:
- 6.2.1. Via da Nota Fiscal;
- 6.2.1. Via da Nota Fiscal;
- 6.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 6.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 7.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 7.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
- 7.3.1. Quanto a retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.
- 7.3.1. Quanto a retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.
- O ISSQN será retido para:
- O ISSQN será retido para:
- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
 - Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Cadastro Municipal do Município; e
- Prefeitura de So Paulo | Secretaria de Esportes e Lazer DCL/Divisão de Contratos
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e



- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

7.3.2. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, não emitindo documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

7.3.3. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES** deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

7.3.3. A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação de valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

7.3.A. A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**

7.3.4. A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**

7.3.5. A **DETENTORA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

7.3.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;

7.3.5.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento em nome da empresa em qualquer Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados, com a pena de licitação.

7.3.5.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

7.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/02 e decreto municipal nº 46.598/05.

7.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/02 e decreto municipal nº 46.598/05.

7.3.5.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal.

7.3.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta RES termos da Portaria RFB/PGFN nº 17511 de 02/10/2014.;

7.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação a ele exigida.

7.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.

7.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.



- 7.6. Independentemente da retenção do ISSQN. Imposto sobre **Serviços** de Qualquer Natureza, fica a responsável tributário obrigado a recolher a imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.6. Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 7.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 7.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 7.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 7.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 7.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, a valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (IR + 0,5% (por dia tempo)), observando-se para tanto, a não incidência de multa prevista para o pagamento e, observando-se para pagamento efetivamente ocorrido.
- 7.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da carteira de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (IR + 0,5% (por dia tempo)), observando-se para tanto, a não incidência de multa prevista para o pagamento e, observando-se para pagamento efetivamente ocorrido.

CLAUSULA OITAVA. DO CONTRATO E DA RESCISAO

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o direito de rescisão previsto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interposição judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a detentora prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o direito de rescisão previsto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interposição judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a detentora prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

CLAUSULA NONA - REQUISITOS TÉCNICOS E IDÔNEOS PARA PREPORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos **Serviços** deverão ter conhecimento das regras de cada modalidade esportiva, e atender as exigências do item 5.1. das Obrigações da Contratada;
- 9.1. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos **Serviços** deverão ter conhecimento das regras de cada modalidade esportiva, e atender as exigências do item 5.1. das Obrigações da Contratada;
- 9.2. Plena disponibilidade para trabalhar nos dias e horários determinados pela contratante, inclusive aos finais de semana e feriados.
- 9.2. Plena disponibilidade para trabalhar nos dias e horários determinados pela contratante, inclusive aos finais de semana e feriados.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:
- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:

- 10.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 10.1.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 10.1.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recurso ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- 10.1.2. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recurso ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- 10.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.
- 10.1.3. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do(s) evento(s) envolvido(s) na Ordem de Serviço, no caso de recusa para retirá-lo.
- 10.2. Multa no percentual de 10% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que incidirá nas penas previstas nesta Clausula décima, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.2. Multa no percentual de 10% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que incidirá nas penas previstas nesta Clausula décima, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.3. O cometimento das infrações previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 10.3. O cometimento das infrações previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, bem como a reiterada conduta em desacordo com o previsto nas obrigações do ajuste, poderá acarretar na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 10.4. Incidirá nas penas previstas nesta Clausula décima, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.4. Incidirá nas penas previstas nesta Clausula décima, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;
- 10.5. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação prevista pela legislação trabalhista;
- 10.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.
- 10.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.
- 10.7. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- 10.7. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o saldo do valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades a(s) **DETENTORA(S) DE PREÇO(S)**:
- Aplicar-se-ão, também, as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S) DE PREÇO(S)**:
- 10.8. Multa no percentual de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela não apresentação dos documentos comprobatórios da capacitação dos profissionais envolvidos na atividade objeto do presente (subitem 5.2 da cláusula quinta);
- 10.8. Multa no percentual de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela não apresentação dos documentos comprobatórios da capacitação dos profissionais envolvidos na atividade objeto do presente (subitem 5.2 da cláusula quinta);
- 10.9. Multa no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por descumprimento do item 5.5, da Cláusula V (plantão telefônico para gerenciamento do evento).
- 10.9. Multa no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por descumprimento do item 5.5, da Cláusula V (plantão telefônico para gerenciamento do evento).
- 10.10. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, sem prejuízo do desconto por SERVIÇO não realizado, pela ausência do profissional necessário ao evento, por categoria, sem a devida cobertura;
- 10.10. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, sem prejuízo do desconto por SERVIÇO não realizado, pela ausência do profissional necessário ao evento, por categoria, sem a devida cobertura;
- 10.11. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, por falta de material necessário para a atuação da equipe de arbitragem (sumúlas, apito, bandeirinha, cronometro, uniforme, cartões disciplinares, prancheta, canetas, placares de mesa, etc.), por descumprimento do (subitem 5.11 e 5.12 da cláusula quinta);
- 10.11. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, por falta de material necessário para a atuação da equipe de arbitragem (sumúlas, apito, bandeirinha, cronometro, uniforme, cartões disciplinares, prancheta, canetas, placares de mesa, etc.), por descumprimento do (subitem 5.11 e 5.12 da cláusula quinta);



- 10.12. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, por irregularidades/omissões no preenchimento da súmula, a exemplo de erros de informação, alteração indevida de registro, falta de registro do horário, entre outros.
- 10.12. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do evento, por irregularidades/omissões no preenchimento da súmula, a exemplo de erros de informação, alteração indevida de registro, falta de registro do horário, entre outros.
- 10.13. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3;
- 10.13. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3;
- 10.14. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de rescisão, em decorrência das hipóteses previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.3;
- 10.15. O prazo para pagamento de multas a ser de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas, sendo possível, a critério da PMSR/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.
- 10.15.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA PROTECAO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A Contratada não fará uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelar a terceiros os dados pessoais e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.
- 11.1. A Contratada não fará uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelar a terceiros os dados pessoais e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas.
- 11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 11.3. As obrigações de manter em sigilo as informações contidas neste instrumento permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação a parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 11.3. As obrigações de manter em sigilo as informações contidas neste instrumento permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação a parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.
- 11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão compartilhados somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão compartilhados somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 11.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em carter sigiloso, sendo vedado a qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 11.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em carter sigiloso, sendo vedado a qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 11.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter transferências de dados às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter transferências de dados às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- 11.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
 - c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.



- 11.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação de dados pessoais compartilhados por terceiros, obrigando-se a proceder às adequações de segurança e o sigilo dos dados.
- 11.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados por terceiros, obrigando-se a proceder às adequações de segurança e o sigilo dos dados.
- 11.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 11.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 11.11. A Contratada deverá comunicar a SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.12. A Contratada deverá disponibilizar a SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.
- 11.12. A Contratada deverá disponibilizar a SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ANTI-CORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar, a qualquer tempo, o desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar, a qualquer tempo, o desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie.
- 13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie.
- 11.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

- 13.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. De acordo com o artigo 3º, §1º-A, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.8. De acordo com o artigo 3º, §1º-A, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DEC IMA QUARTA. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito a foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de sua parte para mais especial ou privilegiada que seja, ou venha a ser, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiada que seja, ou venha a ser, ficando fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a licitação que deu origem a esta contratação, e o Edital n.º 019.2021/0001579-3, o edital da licitação que deu origem a esta contratação, e o Edital n.º 019.2021/0001579-3, a sessão pública do pregão sob SEI nº 057424770, do processo administrativo nº 6019.2021/0001579-3.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 folhas, cuja validade de tudo que nele ficou estabelecido, conforme vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato, e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04/07/2022.



JOSÉ ESTEVES LOPES FILHO
JOSÉ ESTEVES LOPES FILHO EVENTOS EPP



RICARDO PIRES CALCIOARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ 2- Nome _____

RG: _____ RG: _____